



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício N° 194 - 2026 SG	01
2	Mensagem N° 028, de 03 de agosto de 2026	02-04
3	Projeto de Lei n.º 036, de 03 de agosto de 2026	05-12



OFÍCIO N° 194/2026-GABINETE/SJQM

S. J. dos Quatro Marcos – MT, 03 de agosto de 2026.

Ao Exmo. Senhor
SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Município de São José dos Quatro Marcos-MT

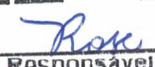
Assunto: **Projeto de Lei n° 036/2026.**

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste enviar a **Mensagem n.º 028/2026** e o **Projeto de Lei n.º 036/2026**, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos	
PROTOCOLO N° <u>475/2026</u>	
Data <u>03/08/26</u>	Horas <u>13:00</u>
 Ass. Responsável	





MENSAGEM Nº 028, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Ao Exmo. Vereador Sr. **Sergio Silveira Lima**
MD Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos-MT

Assunto: **Projeto de Lei nº 036/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, cria a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A presente proposição representa um importante avanço na estruturação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, consolidando mecanismos permanentes de participação social, planejamento, fiscalização e controle das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal. O projeto institui uma política pública permanente, com instrumentos de gestão capazes de assegurar continuidade administrativa, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade das ações destinadas à promoção da igualdade de direitos e ao enfrentamento das diversas formas de violência e discriminação contra a mulher.

Nos últimos anos, o Município, assim como todo o país, tem acompanhado o crescimento das demandas relacionadas à proteção da mulher, especialmente em razão do aumento dos casos de violência doméstica e familiar, bem como da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, acolhimento das vítimas, promoção da autonomia econômica feminina e ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão. Essa realidade evidencia a necessidade de criação de uma instância permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, capaz de formular



diretrizes, acompanhar programas governamentais e propor medidas concretas para a efetivação dos direitos das mulheres.

Nesse contexto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e de controle social, responsável por acompanhar a implementação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, propor ações ao Poder Executivo, fiscalizar programas e serviços públicos, incentivar estudos e campanhas educativas, fortalecer a rede municipal de atendimento e contribuir para o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas às mulheres do Município.

A proposta também contempla a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento indispensável para garantir suporte financeiro às ações previstas na política pública ora instituída. O Fundo permitirá ao Município captar recursos provenientes da União, do Estado, de convênios, doações, emendas parlamentares e demais fontes legalmente admitidas, possibilitando a execução de programas, projetos e ações destinados à prevenção da violência, fortalecimento da rede de atendimento, promoção da autonomia econômica das mulheres, capacitação de profissionais, campanhas educativas e desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Outro importante avanço previsto no Projeto de Lei é a instituição da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, espaço democrático destinado à avaliação periódica das políticas públicas municipais, discussão dos principais desafios enfrentados pelas mulheres, definição de prioridades e formulação de propostas que orientarão a atuação do Conselho e do Poder Executivo. Trata-se de importante mecanismo de participação popular, permitindo que a sociedade civil participe ativamente da construção das políticas públicas locais.

A iniciativa está plenamente alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da participação popular na gestão pública, além de atender às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e às políticas nacionais e estaduais destinadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres. O Município reafirma, assim, seu compromisso institucional com a construção de



uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de qualquer forma de violência ou discriminação contra a mulher.

Cumpre destacar, ainda, que a existência de um Conselho Municipal regularmente instituído e em funcionamento constitui requisito frequentemente observado para a celebração de convênios, adesão a programas governamentais e captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, ampliando significativamente a capacidade do Município de obter investimentos destinados às políticas públicas para as mulheres. Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal proporciona maior transparência, controle social e segurança jurídica na gestão dos recursos específicos para essa finalidade.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei fortalece a governança pública municipal, promove a integração entre as diversas secretarias e instituições que compõem a rede de proteção às mulheres, incentiva a participação da sociedade civil organizada e estabelece instrumentos permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, contribuindo para a construção de um Município mais humano, democrático e comprometido com a promoção dos direitos fundamentais.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, bem como dos significativos benefícios que sua aprovação proporcionará à população feminina de São José dos Quatro Marcos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 03 de agosto de 2026.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, destinada à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das mulheres, visando assegurar a igualdade de oportunidades, a eliminação de todas as formas de discriminação, a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, bem como o fortalecimento da participação feminina na vida política, econômica, social, cultural e comunitária.

Art. 2º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade entre mulheres e homens;
- III – combate a todas as formas de discriminação;
- IV – promoção da equidade de gênero;
- V – fortalecimento da autonomia das mulheres;
- VI – participação social;
- VII – respeito à diversidade;
- VIII – garantia dos direitos humanos;
- IX – integração das políticas públicas.

J





Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II – fortalecimento da rede de proteção às mulheres;
- III – promoção de políticas de prevenção à violência;
- IV – incentivo à geração de emprego, renda e autonomia econômica;
- V – promoção da saúde integral da mulher;
- VI – garantia do acesso à educação, cultura, esporte e lazer;
- VII – fortalecimento da participação das mulheres nos espaços de decisão;
- VIII – promoção de campanhas educativas permanentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 6º São objetivos do Conselho:

- I – promover a igualdade de direitos;
- II – combater todas as formas de violência contra a mulher;
- III – acompanhar a execução das políticas públicas municipais;
- IV – incentivar programas voltados à autonomia econômica das mulheres;
- V – promover campanhas educativas;
- VI – estimular estudos e pesquisas;
- VII – acompanhar a aplicação da legislação referente aos direitos das mulheres;
- VIII – fortalecer a rede municipal de atendimento;
- IX – incentivar a participação feminina nos espaços de decisão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

4





Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – acompanhar sua execução;
- IV – fiscalizar programas, projetos e serviços;
- V – receber denúncias de violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- VI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas para as mulheres;
- VII – propor ações ao Poder Executivo;
- VIII – emitir pareceres;
- IX – realizar audiências públicas;
- X – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI – aprovar seu Regimento Interno;
- XII – criar comissões permanentes e temporárias;
- XIII – firmar parcerias institucionais;
- XIV – acompanhar a execução do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV – elaborar seu plano anual de atividades.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

I - Representantes do Poder Público

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer.
- d) Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura ou Desenvolvimento Econômico.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) Conselho Regional de Serviço Social;
- b) Associações comunitárias;

4





- c) Conselho Regional de psicologia;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Organizações que desenvolvam ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 9º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 11. O mandato será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Permanentes;
- VI – Comissões Temporárias.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 15. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo previsto no Regimento Interno.

Art. 16. Todas as reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 17. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 18. O Poder Executivo prestará apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional ao Conselho para o pleno desempenho de suas atribuições.





CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade proporcionar suporte financeiro para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, especialmente para ações de:

- I – prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – fortalecimento da rede municipal de atendimento e proteção às mulheres;
- III – promoção da autonomia econômica, social e profissional das mulheres;
- IV – realização de campanhas educativas e ações de conscientização;
- V – capacitação de agentes públicos e comunitários que atuem na defesa dos direitos das mulheres;
- VI – realização de estudos, pesquisas, seminários, conferências e eventos relacionados às políticas para mulheres;
- VII – apoio a programas e projetos desenvolvidos por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil voltados às mulheres.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. A gestão dos recursos do Fundo deverá observar as deliberações e orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II – recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;





- III – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – recursos oriundos de fundos estaduais ou nacionais destinados às políticas para mulheres;
- VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII – valores provenientes de multas, indenizações ou outras receitas legalmente destinadas às políticas de proteção dos direitos das mulheres;
- VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24. A movimentação dos recursos do Fundo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor responsável, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 25. Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – administrar os recursos financeiros do Fundo;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo;
- III – executar as despesas autorizadas;
- IV – manter controle contábil e financeiro dos recursos;
- V – apresentar relatórios periódicos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – estabelecer prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II – aprovar planos, programas e projetos financiados pelo Fundo;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – avaliar resultados das ações financiadas;



V – emitir recomendações e resoluções relacionadas ao Fundo.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos e serviços que atendam às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 28. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para:

I – pagamento de pessoal permanente do Município, salvo quando permitido pela legislação específica;

II – despesas que não estejam relacionadas às finalidades da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

III – financiamento de ações ou projetos incompatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 29. A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas da administração pública municipal e ficará sujeita ao acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 30. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, destinada a avaliar a Política Municipal dos Direitos da Mulher e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento.

Art. 31. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada, preferencialmente, a cada dois anos, mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. São objetivos da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – avaliar a situação das políticas públicas destinadas às mulheres no Município;

II – propor diretrizes para o fortalecimento das ações municipais;

III – discutir avanços, desafios e prioridades;

IV – aprovar propostas para os planos de políticas públicas;

V – eleger representantes para conferências estaduais ou nacionais, quando convocadas.

Art. 33. A organização, funcionamento e participação da Conferência Municipal



dos Direitos da Mulher serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de parceria, acordos e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução de ações voltadas aos direitos das mulheres.

Art. 35. O Município garantirá dotação orçamentária própria para manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de agosto de 2026.


JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal